



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**DECRETO N.º 048/2001**

**“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.237/01, que dispõe sobre os serviços públicos de água e esgoto de Alto Araguaia e dá outras providências”.**

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Disposição Preliminar**

**Art. 1º** – Este Decreto estabelece normas gerais de tarifação, visando a regulamentar os estudos, a fixação e o reajuste das tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgoto a que se refere a Lei Municipal nº. 1.237 de 10 de abril de 2001.

**CAPÍTULO I**

**Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico**

**Art. 2º** – São serviços de abastecimento de água e esgoto aqueles administrados e operados pela Divisão de Água e Esgoto, observados os objetivos e metas fixadas pela Lei nº. 1.237, de 10 de abril de 2001.

**§ 1º** – Os serviços públicos de saneamento básico compreendem:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

a) – os sistemas de abastecimento de água definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar e distribuir água;

b) – os sistemas de esgoto como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às água residuárias ou servidas.

**Art. 3º** – Os serviços fornecidos pelo DIVAES serão classificados dos seguintes tipos:

- I – Taxa fixa;
- II – Medida;
- III – Temporária;
- IV – Estimado;
- V – Informada.

**Art. 4º** – Para os efeitos do presente decreto, deverão ser assim compreendidos as seguintes expressões:

I - **Coletor** – Canalização que recebe os despejo dos coletores prediais;

II - **Coletor Predial** – Canalização compreendida entre a ultima inserção de subcoletor, ramal de esgoto ou de descarga dos prédios e da rede de esgoto;

III – **Conexão** – A Tubulação, registro e demais peças por intermédio das quais a água é conduzida do ramal público para a através do hidrômetro ou até o registro da entrada nos serviços não medidos.

IV – **Consumo mínimo mensal** – Volume de água atribuído como mínimo indispensável para atender às necessidade orgânicas e higiênicas de uma família e de sua habitação, mensalmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**V – Conta Normal** – É a conta relativa ao consumo de água ou ao volume de despejo removido.

**VI – Contribuinte** – Pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços do DIVAES.

**VII – Corte de Serviço** – Interrupção do fornecimento de água pelo fechamento do registro da conexão domiciliar.

**VIII – Data da apresentação** – A data na qual uma conta ou aviso é entregue ao contribuinte.

**IX – Despejo** – Refugo líquido dos edifícios, excluídas as águas pluviais.

**X – Despejo industrial** – Despejo decorrente de operações industriais.

**XI – Extensão da rede** – Extensão das tubulações de distribuição d'água e coletores, exclusive as ligações domiciliárias, além da área já servida.

**XII – Rede de esgoto** – Sistema de canalizações que recebem os despejos dos coletores prediais.

**XIII – Requerente** – Pessoa física ou jurídica que requer os serviços do DIVAES.

**XIV – DIVAES** – Divisão de água e esgoto.

**XV – Serviço Comercial** – Provisão de Água para estabelecimento comercial.

**XVI – Serviço Domiciliário** – Provisão de águas para fins domésticos, inclusive para molhar jardins, lavar veículos e demais propósitos habituais.

**XVII – Serviço de Taxa Fixa** – Provisão de água sem medição de volume.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**XVIII – Serviço Industrial** – Provisão de água para seu usada em manufatura ou outros fins industriais.

**XIX – Serviços Medido** – Provisão de água sob medida de volume.

**XX - Serviço Público** – Provisão de água para as organizações municipais, estaduais federais ou outros instituições de utilidade pública reconhecida.

**XXI – Serviço Temporário** – Provisão de água para circos, bazares, feiras, trabalhos de construção irrigação de terrenos baldios e demais usos similares, os quais pela sua natureza, não terão duração permanente.

**XXII – Taxa Mínima** – Importância relativa ao consumo mínimo mensal.

## **CAPÍTULO II**

### **Pedido de Serviço**

**Art. 5º** – Toda pessoa, física ou jurídica, que deseja os serviços do DIVAES deverá assinar um requerimento, especificando:

- 1 – A data e o Local em que é feito o requerimento;
- 2 – Qual o serviço que pretende;
- 3 – A localização da propriedade a servida;
- 4 – A data em que a propriedade se acha pronta para receber o serviço;
- 5 – Saber a existência ou não do serviço anterior;
- 6 – A classe do serviço desejado;
- 7 – O diâmetro da tubulação para a conexão, ou do coletor predial;
- 8 – O endereço para o qual deverão ser remetidas as contas, avisos, etc.;
- 9 – Uma declaração de que o requerente se submete ao presente regulamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**Art. 6º** – Para o fornecimento de água, o DIVAES instalará a conexão de diâmetro e localização pedido pelo requerente, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação, variável com o diâmetro da conexão.

**§ Único** – O requerimento só poderá ser assinado pelo proprietário do imóvel a ser servido pelo fornecimento de água ou pelo seu representante legal.

**Art. 7º** - Somente funcionários autorizados do DIVAES poderão executar as conexões.

**Art. 8º** - Os hidrômetros serão instalados nos passeios; no limite da propriedade ou dentro desta, a critério do DIVAES.

**§ 1º** – As mudanças de localização das conexões e hidrômetros por conveniência do consumidor serão executadas por conta deste.

**§ 2º** - A mudança de diâmetro do hidrômetro a fim de atender a um maior consumo de água, será executada por conta do consumidor.

**Art. 9º** - Todos os hidrômetros serão selados pelo DIVAES por ocasião de sua instalação, somente funcionários autorizados poderão alterar este selo, sob pena de multa no valor de seu preço.

**Parágrafo Único** – Caso o medidor ou qualquer parte da ligação haja sido danificada por culpa ou negligência da parte do contribuinte, os custos de reparação serão a ele debitados.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Aspectos Econômicos e Sociais**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**Art. 10** – Os benefícios dos serviços de saneamento básico serão assegurados a todas as camadas sociais, devendo as tarifas adequar-se ao poder aquisitivo da população atendida, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

**Art. 11** – As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídios dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

**§ 1º** – A conta mínima da categoria residencial, compreendendo o abastecimento de água e a coleta de esgoto, não deverá ser superior à quantia prevista nas tabelas de preços dos serviços, conforme valores estabelecidos em Lei Municipal.

**§ 2º** – A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que será de pelo menos 10 m<sup>3</sup> mensais, por economia de categoria residencial.

**Art. 12** – Para o fornecimento de água, o DIVAES instalará a conexão de diâmetro e localização pedido pelo requerente, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação, variável com o diâmetro da conexão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Aspectos Técnicos**

**Art. 13** – A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixas de consumo, com vistas à obtenção de uma média que possibilite o equilíbrio econômico do sistema de abastecimento de água e esgoto, em condições eficientes de operação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**Art. 14** – Os usuários serão classificados nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública.

**Parágrafo Único** – As categorias referidos no “caput” deste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de, um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

**Art. 15** – As tarifas da categoria residencial serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

**Art. 16** – Os usuários das categorias comercial e industrial deverão ter duas tarifas específicas para cada categoria sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

**Art. 17** – Os usuários da categoria pública deverão ter no máximo duas tarifas sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

**Art. 18** – Para os grandes usuários comerciais e industriais, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços com preços e condições especiais.

**Parágrafo Único** – Os contratos de que trata este artigo serão admissíveis, em cada caso, desde que se possa estabelecer um preço que permita melhorar a situação econômica do sistema de abastecimento de água e esgoto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**Art. 19** – O Chefe da Divisão de Água e Esgoto determinará, através de estudos, a percentagem conveniente de ligações medidas, por sistema, em sua área de atuação, de forma a otimizar seu programa de implantação de medidores.

§ 1º – Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributos físico do imóvel ou outro critério que venha a ser estabelecido.

§ 2º – Haverá, obrigatoriamente, a macromedição dos sistemas de água, sendo o número e os tipos de medidores estabelecidos pela Divisão de Água e Esgoto, tendo em conta as características do sistema.

**Art. 20** – O volume de água residuária ou servida será avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário.

§ 1º – Sempre que o volume de água residuária ou servida for superior ao de água fornecida, as instalações de esgotos poderão ser dotadas de medidores.

§ 2º – O despejo industrial, sempre que possível, será coletado pelo sistema de saneamento básico, devendo-se estabelecer preços que levem em consideração, além do volume, a qualidade do afluente.

**Art. 21** – As contas normais serão apresentadas mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do vencimento.

§ 1º – Passados os 10 dias de prazo para o pagamento da conta, esta será acrescida da multa de 2% e ficará sujeito ao corte do fornecimento d'água de qualquer consumidor que se atrase no pagamento de sua conta além do prazo antes concedido.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

§ 2º - Antes de ser feito o corte do serviço de fornecimento de água, será entregue na residência do consumidor ou no seu ultimo endereço, um aviso pedindo a quitação da sua conta e comunicando que o corte dos serviços será efetuado após decorridos 10 dias da entrega daquele aviso.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Custos dos Serviços**

**Art. 22** – As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao sistema de abastecimento de água e esgoto, em condições eficientes de operação, a remuneração de até 10% (dez por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§ 1º – O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o mínimo necessário á adequada exploração do sistema pela Divisão de água e esgoto e á sua viabilização econômico para se manter em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º – O custo dos serviços compreende:

- a) – as despesas de exploração;
- b) – as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;
- c) – a remuneração do investimento reconhecido.

## **CAPITULO VI**

### **Das Despesas de Exploração**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**Art. 23** – As despesas de exploração são aquelas necessárias á prestação dos serviços pela Divisão de água e esgoto, abrangendo as despesas de operação e manutenção: as despesas comerciais e as despesas administrativas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgoto.

**CAPÍTULO VII**

**Do Reajuste Tarifário**

**Art. 24** – As tarifas serão revistas uma vez por ano, objetivando a concessão de reajuste para um período de 12 (doze) meses.

**Art. 25** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de abril de 2001.

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**  
*Prefeito Municipal*